

**REGIMENTO DA FACULDADE MUNICIPAL DE BARUERI
"PROF. ELVIS PONTES"**

Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA MANTENEDORA	3
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4
SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR DA FIEB	4
SEÇÃO II - DA DIREÇÃO	4
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA	5
SEÇÃO I - DA SUPERVISÃO DE GESTÃO	5
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	5
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	5
SEÇÃO II - DA SECRETARIA ACADÊMICA	6
SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA	6
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE CURSO	7
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	8
TÍTULO IV - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	8
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E PROGRAMAS DE ENSINO OFERECIDOS	8
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	8
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	9
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	10
CAPÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	10
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE	10
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE	11
SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	12
CAPÍTULO V - DO INGRESSO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO	12
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	12
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA	14
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	14
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO VII - DO PERÍODO LETIVO	15
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA	16
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE	16
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	17
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO X - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO XI - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	19
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	19
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	19
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	19
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	22
CAPÍTULO XIV - DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL	23
CAPÍTULO XV - DO REGIME DISCIPLINAR	23
SEÇÃO I	23
DAS PENALIDADES	23
SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES	23
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS	23
CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	24
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	24
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO XVII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	24
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

REGIMENTO DA FACULDADE MUNICIPAL DE BARUERI

“PROF. ELVIS PONTES”

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” (FMB), situada no município de Barueri – Estado de São Paulo, doravante denominada Faculdade Municipal de Barueri é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Instituto de Educação de Barueri (FIEB).

CAPÍTULO II - DA MANTENEDORA

Art. 2º FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Barueri - SP, à Avenida Andrômeda nº 500, Alphaville, CEP 06473-000, em Barueri, SP com seu estatuto aprovado, aprovado pela Lei Nº 1269, de 07 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 1450 de 01 de julho de 2004, é a Entidade Mantenedora responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” FMB.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º A Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB, é regulamentada pela legislação do ensino superior tecnológico, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 4º A Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB oferece curso de graduação e pós-graduação com os seguintes objetivos:

I. Formar profissionais qualificados para o exercício de atividades produtivas, oferecendo um ensino em que se combinem competências e habilidades mediante programas que estejam constantemente adaptados às necessidades presentes e futuras da sociedade;

II. Promover uma educação para o trabalho e para a cidadania que vise à disseminação de informações e à adequação, geração e difusão dos avanços tecnológicos, contribuindo para o fortalecimento da indústria;

III. Qualificar e valorizar o homem, destacando-o em seu papel social como trabalhador e cidadão;

IV. Promover e sustentar o desenvolvimento de ações que propiciem assessoria técnica e tecnológica, através de ensaios laboratoriais e pesquisas aplicadas;

V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;

VI. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas historicamente e na instituição;

X. Despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;

XI. Desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação;

XII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e socializar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A organização e a administração da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB são de responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - de Administração:

1. Conselho Curador da FIEB
2. Superintendência
3. Direção da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB

II - de Assessoria:

1. Supervisão de Gestão da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB

III - de Apoio

1. Coordenação Pedagógica
2. Secretaria Acadêmica
3. Biblioteca

IV - de Administração dos Cursos:

1. Conselho de Curso
2. Coordenação de Curso

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR DA FIEB

Art. 6º O Conselho Curador da FIEB é o órgão de natureza normativa e deliberativa da Instituição.

§ 1º A Lei municipal 1269/01 alterada pela Lei 1450/04 dispõe sobre a composição, duração de mandato e atribuições do Conselho Curador da FIEB.

Art. 7º A Superintendência, constitui órgão superior de deliberação e execução da FIEB, representada pelo Superintendente.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO

Art.8º A Direção é o órgão executivo da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB, constituída por um Diretor, podendo também ser composto por um Diretor Adjunto.

Parágrafo Único: O Diretor da Faculdade é nomeado pelo Superintendente da FIEB, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º São atribuições do Diretor, em relação aos cursos de graduação e pós-graduação:

- I. zelar pela qualidade dos cursos oferecidos;

- II. convocar e presidir as reuniões dos Comitês de Gestão e do Conselho Curador;
 - III. aprovar o plano de atividades dos cursos, juntamente com as coordenações de curso;
 - IV. elaborar a proposta orçamentária para os cursos;
 - V. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - VI. conferir graus e títulos, assinar diplomas e certificados;
 - VII. firmar convênios, contratos e acordos;
 - VIII. autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
 - IX. supervisionar os processos seletivos dos cursos;
 - X. supervisionar o programa de avaliação institucional;
 - XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino curador e as determinações dos órgãos competentes;
 - XII. resolver os casos omissos neste Regimento;
 - XIII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pela Mantenedora.
- Art. 10 Ao Diretor Adjunto, quando este existir, compete auxiliar o Diretor, prestar-lhe apoio e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único: O Diretor Adjunto da Faculdade é nomeado pelo Superintendente da FIEB, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

SEÇÃO I - DA SUPERVISÃO DE GESTÃO

Art. 11 A Supervisão de Gestão da FIEB é um fórum local, consultivo, normativo, de assessoramento e de aprovação, que tem por finalidade de assessorar a Superintendência na gestão da Faculdade, nas suas Áreas de atuação.

Parágrafo Único: A constituição e atribuições da Supervisão de Gestão são definidas por delegação de competência da Superintendência.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio à Direção, exercida por um Coordenador.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico, em relação aos cursos:

- I. orientar e executar o processo seletivo dos alunos;
- II. promover a integração dos alunos nos cursos;
- III. participar e orientar a elaboração e execução do calendário acadêmico e escolar;
- IV. promover a preparação de docentes nos aspectos didático-pedagógicos;
- V. realizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem junto ao corpo docente e discente;
- VI. promover a elaboração e implementação do projeto político pedagógico;
- VII. encaminhar e acompanhar estagiários e egressos ao mercado de trabalho;
- VIII. planejar e executar ações que envolvam: escola – família - empresa;

- IX. promover e orientar as reuniões de professores e as pedagógicas;
- X. acompanhar estudos sobre o perfil sócio - econômico dos alunos;
- XI. pesquisar e propor novas técnicas e metodologias de ensino;
- XII. acompanhar a seleção e contratação de docentes;
- XIII. coordenar formaturas e encerramentos dos cursos;
- XIV. organizar e coordenar atividades extracurriculares;
- XV. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 14. A Secretaria Acadêmica é órgão de apoio à Direção, exercida pelo Secretário Acadêmico.

Art. 15. São atribuições do Secretário Acadêmico, em relação aos cursos de graduação e pós-graduação:

- I. aplicar a legislação educacional;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo da organização curricular e de planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- III. redigir e divulgar, por ordem da Direção, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições;
- IV. controlar a documentação escolar (arquivos, registros, etc.);
- V. assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, históricos escolares e outros documentos;
- VI. participar da elaboração do plano de atividades em assuntos concernentes a sua área de atuação;
- VII. organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
- VIII. divulgar oferta dos cursos oferecidos pela Faculdade;
- IX. alimentar o sistema de administração escolar (cadastrar alunos, cursos, emitir certificados, frequência, notas, produção aluno/hora);
- X. secretariar a Direção;
- XI. propor e implementar ações de melhoria nos processos de sua área de atuação.

SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA

Art. 16. A biblioteca é órgão de apoio, encarregado de proporcionar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com seus serviços sob a responsabilidade de um bibliotecário e de seus auxiliares.

Art. 17. Constituem atribuições do bibliotecário, em relação aos cursos de graduação e pós graduação:

- I. armazenar, classificar, inventariar documentos;
- II. elaborar e atualizar tabela de temporalidade;
- III. elaborar e gerenciar o desenvolvimento de projetos;
- IV. gerenciar/atualizar base de dados;
- V. controlar vocabulário técnico, utilizando-se de tesouros para identificação e padronização de descritores;
- VI. organizar publicações/documentos técnicos;
- VII. organizar e administrar arquivos intermediários e permanentes;
- VIII. realizar e controlar empréstimos de materiais bibliográficos e audiovisuais;

- IX. realizar pesquisas e organizar relatório de acordo com necessidades do cliente;
- X. planejar, controlar e organizar unidades de informação;
- XI. indexar/classificar e catalogar o acervo de acordo com os padrões da área de biblioteconomia e de arquivos;
- XII. gerenciar e estruturar sistemas de informação e gestão do conhecimento;
- XIII. prospectar o desenvolvimento de novos produtos;
- XIV. orientar na consulta/utilização: catálogos, livros, internet e base de dados;
- XV. executar o registro e preparo físico de materiais bibliográficos e audiovisuais;
- XVI. realizar relatórios de publicações institucionais e técnicas;
- XVII. realizar consultas às bases de dados locais, nacionais e internacionais;
- XVIII. avaliar, selecionar e adquirir materiais bibliotecários e audiovisuais;
- XIX. normalizar documentos técnicos e científicos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 18. Cada curso de graduação ofertado pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB possui seu Conselho de Curso, que é o órgão deliberativo encarregado de elaborar e implantar a política de ensino do respectivo curso e acompanhar a sua execução.

Art. 19. O Conselho de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso;
- II. por três docentes do curso;
- III. por um representante do corpo discente do curso;
- IV. por um representante da Coordenação Pedagógica;
- V. por um membro da direção da Faculdade.

§ 1º O conselheiro mencionado no inciso I e V são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II e III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV é indicado pela Direção.

Art. 20. O Conselho de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes durante o ano letivo e ao final de cada semestre, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curso:

- I. acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
- II. apreciar e sugerir melhorias no plano de ensino das disciplinas e no calendário anual de atividades do curso;
- III. analisar e propor normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, trabalho de conclusão de curso, estudos independentes e monografias, de acordo com o projeto específico de cada curso;
- IV. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades curriculares ;
- V. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção;

- VI. propor melhorias no projeto pedagógico do curso e na reestruturação da organização curricular sempre que necessário;
- VII. deliberar sobre o reconhecimento de atividades acadêmicas complementares para inserção no histórico escolar do aluno;
- VIII. analisar as competências adquiridas pelos alunos em relação às estabelecidas no perfil final de saída;
- IX. discutir e incentivar formas de promover a interdisciplinaridade do curso;
- X. exercer demais atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22. Os cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB são coordenados por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Titulação mínima de pós-graduação especialização lato sensu;
- II. Experiência de docência na área do curso;
- III. Dedicção para coordenação do curso no seu horário de funcionamento.

Art. 23. São atribuições do Coordenador:

- I. administrar recursos físicos e didáticos para realização dos cursos;
- II. assessorar os docentes quanto ao uso das práticas pedagógicas;
- III. elaborar projetos de novos programas de educação profissional;
- IV. organizar e coordenar atividades extracurriculares;
- V. orientar e executar o processo seletivo dos participantes para os programas de educação;
- VI. orientar e supervisionar planos de ensino-aprendizagem e recursos didáticos;
- VII. participar e orientar a elaboração e execução do calendário escolar;
- VIII. pesquisar e propor novas técnicas e metodologias de ensino e de aprendizagem;
- IX. promover a elaboração e implementação do projeto político pedagógico;
- X. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- XI. promover e orientar as reuniões de professores e pedagógicas;
- XII. participar da seleção de docentes;

TÍTULO IV - DA FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E PROGRAMAS DE ENSINO OFERECIDOS

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo Único: A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, por meio de Edital publicado no site da Instituição.

Art. 25. O currículo dos cursos é fixado pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, obedecendo a projeto específico de cada curso, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único: Os cursos de educação profissional tecnológica, presencial, de graduação têm como diretrizes:

I. incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;

II. incentivar a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;

III. desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;

IV. propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;

V. promover a capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;

VI. adotar a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;

VII. garantir a identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular.

Art. 26. O currículo de cada curso, integrado por disciplinas e práticas pedagógicas, suas respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização são formalizados em projeto específico do curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo, tal como formalizado no projeto do curso qualifica o aluno à obtenção do diploma.

Art. 27. Entende-se por disciplina um conjunto de competências, habilidades e bases tecnológicas, previstas na organização curricular para ser desenvolvido, com uma determinada carga horária, ao longo de determinado período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino aprendizagem, é elaborado pelos respectivos docentes e apreciado pelo Conselho de Curso;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos formativos e da carga horária estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem de cada disciplina.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. O Curso de Pós-graduação da Faculdade FIEB tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber.

Art. 29. O Curso de Pós-graduação da Faculdade FIEB será organizado em Programas lato sensu, Especialização ou Aperfeiçoamento, na modalidade presencial, de acordo com legislação vigente e procedimentos internos da FIEB.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB obedecem ao regime definido no projeto específico de cada curso.

Parágrafo Único: A organização curricular pode ser estruturada por módulos, disciplinas ou projetos.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 31. A Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB incentiva a pesquisa por meio de:

I. auxílio à execução de projetos de pesquisa aplicada;

II. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas técnico-científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

III. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre os docentes e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa;

IV. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V. realização de convênios/parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica.

Art. 32. O estímulo às atividades de pesquisa visando à produção acadêmica consiste principalmente em:

- I- realização de projetos que atendam às demandas sociais locais;
- II- incentivo à formação de professores em instituições nacionais e estrangeiras;
- III- realização de eventos destinados ao debate de temas científicos;
- IV- intercâmbio com outras instituições na perspectiva de estimular o desenvolvimento de projetos comuns ;
- V- suporte para a busca de parcerias e convênios com instituições nacionais e estrangeiras e com o setor produtivo;

Art. 33. Cabe à Coordenação de Curso buscar parcerias visando programas de bolsas de iniciação científica destinadas aos estudantes.

Art. 34. Os projetos de pesquisas devem estar vinculados às áreas e linhas de pesquisas definidas como prioritárias pelos órgãos que compõem a administração geral da Instituição.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. As atividades de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, têm como objetivos principais o enriquecimento curricular, a prestação de serviços à comunidade e a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos cursos oferecidos.

§ 1º As atividades de extensão são planejadas anualmente através de projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses pedagógicos, institucionais e sociais.

§ 2º As atividades de extensão podem ser coordenadas e supervisionadas pelas coordenações específicas ou dos próprios cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB é constituído por todos os que neles exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação.

Art. 37. A Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB segue as mesmas normas do Plano de Cargos e Salários da Mantenedora que estão previstas em leis municipais.

Parágrafo único. As formas de progressão e de promoção de docentes, bem como descrição dos cargos, são as previstas nas referidas leis.

Art.38. A Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB conta com Plano de Desenvolvimento de Pessoas visando apoiar e incentivar a participação dos colaboradores em cursos, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, bem como produções e publicações acadêmicas.

Art.39. Os docentes são contratados segundo o regime estatutário, observados os critérios estabelecidos nas leis municipais, neste Regimento e nas demais normas internas.

Art.40. As admissões serão efetuadas mediante processo de seleção, obedecidos os critérios de competência profissional e docente e atendidos os valores que norteiam a Instituição.

Art. 41. São direitos do corpo docente:

- I. receber salários compatíveis com a sua qualificação;
- II. ter acesso ao aprimoramento e atualização profissional;
- III. dispor de infraestrutura adequada ao exercício da docência;
- IV. receber apoio técnico e pedagógico.

Art. 42. São atribuições e deveres dos membros do corpo docente:

- I. comparecer às aulas e às atividades a seu encargo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da disciplina;
- II. elaborar os planos de ensino-aprendizagem das disciplinas ou atividades pelas quais é responsável, submetendo-os à aprovação do Conselho de Curso;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo integralmente o programa e a respectiva carga horária;
- IV. proceder à avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto do curso, e este Regimento;
- V. manter atualizada a documentação escolar sob sua responsabilidade, entregando-a à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados;
- VI. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos de administração dos cursos a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VII. manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático-pedagógicas e à legislação referente ao ensino.
- VIII. adotar medidas que promovam aprimoramento e melhoria das atividades sob sua responsabilidade.
- IX. utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- X. compatibilizar os programas de ensino aos avanços tecnológicos;
- XI. preparar e utilizar equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos, observando as normas de segurança;
- XII. manter e conservar materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- XIII. participar das atividades que visem ao desenvolvimento integral do aluno;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação e neste Regimento;

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 43. Constituem o corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB os alunos matriculados nos cursos oferecidos.

Art. 44. São direitos do corpo discente:

- I. ter assegurado as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;
- II. ter assegurado o respeito à sua pessoa;
- III. ter assegurado as condições adequadas e favoráveis à aprendizagem;
- IV. receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- V. frequentar as dependências da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- VI. apresentar sugestões visando à melhoria do ensino ministrado;

VII. tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência, através do boletim ou outro documento;

VIII. requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula por si, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor;

IX. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, desde que na forma e prazos previstos;

Art. 45. São deveres do corpo discente:

I. comparecer pontual e assiduamente às aulas, às avaliações de aproveitamento escolar, às solenidades e a outros atos programados pela Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB;

II. tratar com respeito todos os membros da comunidade escolar;

III. zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, colaborando na sua conservação e manutenção, assegurando a ordem e limpeza em todas as dependências;

IV. manter atualizadas informações cadastrais junto à secretaria acadêmica;

V. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos;

VI. indenizar os prejuízos quando, por dolo ou por negligência, for responsável por danos causados a Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, a colaboradores do estabelecimento ou aos colegas;

VII. cumprir as disposições deste Regimento no que lhe couber;

VIII. manter sempre elevado o bom nome da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB dentro e fora dela;

IX. manter a Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB informada sobre os motivos de eventuais ausências, mudanças de residência e local de trabalho.

X. apresentar à Secretaria Acadêmica, atestado médico ou outro comprovante de justificativa de ausência, nos casos previstos na legislação vigente e neste Regimento, até 02 dias úteis após o retorno às aulas, a fim de não sofrer prejuízo na sua avaliação.

XI. cumprir o regime acadêmico e disciplinar;

Art. 46. O corpo discente de cada curso de graduação pode constituir Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos regulam-se por estatutos próprios, elaborados e aprovados pelos alunos, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento.

SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 47. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades de docência, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

Parágrafo único. À Direção cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico profissional a seus colaboradores.

CAPÍTULO V - DO INGRESSO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 48. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, estabelecendo critérios e normas de seleção e admissão, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação e levando em conta

os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o ensino médio, sem ultrapassar tal nível de abrangência.

Art. 49. Para o ingresso inicial de alunos é observada a legislação vigente específica, por ocasião da publicação do edital de processo seletivo.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão oficial competente e se encontram registradas no projeto específico do curso.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, o calendário de provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

§ 3º Quando da inscrição ao processo seletivo, a Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB disponibiliza aos candidatos um manual com informações diversas sobre as condições de oferta dos cursos, conforme determina a legislação.

Art. 50. O processo seletivo é disciplinado pela Mantenedora, que pode contar, para a sua realização, com meios externos.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas no edital.

§ 2º A classificação obtida é válida apenas no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 51. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo (especial), e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições de ensino superior, de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O processo seletivo especial terá edital específico e os critérios de seleção, além da redação de caráter obrigatório.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. O processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação destina-se a avaliar a formação recebida e experiência profissional dos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

Art. 53. Para o ingresso inicial de alunos é observada a legislação específica sobre o assunto, vigente por ocasião da publicação do edital de processo seletivo.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão oficial competente e se encontram registradas no projeto específico do curso.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, o calendário para prova ou outro tipo de avaliação, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Art. 54. O processo seletivo é disciplinado pela supervisão de Gestão da Faculdade, que pode contar, para a sua realização, com meios externos.

Art. 55. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas no edital.

§ 1º A classificação obtida é válida apenas no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, seguindo as mesmas orientações anteriores.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 56. A matrícula é o ato pelo qual o candidato e a Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga.

§ 1º A matrícula é realizada dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e em edital, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Original e cópia autenticada do diploma de conclusão do curso superior (Inciso II do Art. 44, da LDB n.º 9.394, de 1996);
- II. Histórico escolar do ensino médio (original e cópia autenticada);
- III. Documento de Identidade (original e cópia autenticada);
- IV. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia autenticada);
- V. CPF próprio (original e cópia autenticada);
- VI. Título Eleitoral (original e cópia autenticada);
- VII. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares – sexo masculino (original e cópia autenticada);
- VIII. Requerimento de matrícula preenchido;
- IX. Duas fotografias 3x4 iguais (recentes).

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação é exigido, em substituição aos documentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo:

- I. original e cópia autenticada , frente e verso, do diploma devidamente registrado;
- II. original e cópia autenticada do histórico escolar completo;
- III. original e cópia autenticada do comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira .

Art. 57. É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries cursadas.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 58. A matrícula deve ser renovada a cada semestre, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno do curso e da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

§ 2º O aluno que se matricula no semestre subsequente em disciplinas as quais não obteve aprovação no semestre anterior, deve cursá-las com aproveitamento e frequência.

§ 3º O aluno impedido de matricular-se no semestre subsequente deve cursar apenas as disciplinas nas quais não obteve aprovação;

§ 4º Para realização da matrícula é exigida a observância dos pré-requisitos e a compatibilidade de horário das aulas e demais atividades escolares.

§ 5º Por pré-requisito entende-se a(s) disciplinas cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra(s) disciplinas.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Terá direito à matrícula, ato formal de ingresso no curso de pós-graduação e de vinculação à Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB:

§ 1º - o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 2º A matrícula realizada dentro dos prazos estabelecidos em calendário ou edital, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente de conclusão de graduação (original e cópia autenticada);

II. Histórico escolar da graduação (original e cópia autenticada);

III. Documento de Identidade (original e cópia autenticada);

IV. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia autenticada);

V. CPF próprio (original e cópia autenticada);

VI. Título Eleitoral (original e cópia autenticada);

VII. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

VIII. Requerimento de matrícula próprio;

IX. Duas fotografias 3x4 iguais (recentes).

§ 3º O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se matricular condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a conclusão da pós-graduação em questão.

Art. 60. É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do curso de graduação (diploma ou atestado) ou atestado de regularidade de curso de graduação.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a revalidação do diploma, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

CAPÍTULO VII - DO PERÍODO LETIVO

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 61. O período letivo para os cursos de graduação pode ser anual ou semestral, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, sendo que o ano letivo, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º Nos cursos organizados com periodicidade letiva semestral, cada semestre deve ter, obrigatoriamente, 100 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Outras atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, atividades de extensão, podem ser computadas para cumprimento dos dias letivos exigidos, desde que haja a participação de alunos e docentes com devido registro de presença e tais práticas constem no projeto do curso e plano de ensino-aprendizagem.

§ 3º Entre os períodos letivos podem ainda serem executados programas de ensino em regime especial, programas de recuperação, programas não curriculares e programas de pesquisa e extensão.

Art. 62. No início de cada período letivo a Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB elabora e divulga calendário acadêmico com as principais atividades acadêmicas.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 63. O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º É facultado a cada curso adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período.

Art. 64. As atividades de ensino dos cursos de pós-graduação são programadas em calendário, no qual devem, no mínimo, estarem previstos:

I. os períodos e datas de realização do processo seletivo;

II. início e o término do prazo de matrículas;

III. data do início e término dos períodos letivos;

IV. períodos de férias e recessos acadêmicos;

V. período para recebimento de transferência.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 65. Nos cursos de graduação a frequência mínima obrigatória para aprovação do aluno deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de cada disciplina, não havendo abono de faltas.

§ 1º Nenhum aluno poderá sofrer prejuízo na avaliação de seu aproveitamento em decorrência de motivos, devidamente comprovados, segundo legislação vigente.

§ 2º Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagem é concedida outra oportunidade para realizá-las, desde que venha a requerê-la no prazo de três dias úteis a contar da data de sua realização, e comprove impedimento legal.

§ 3º A frequência do aluno será controlada e registrada pelo docente responsável, em cada aula, atividade ou estudo em documento próprio.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. Nos cursos de pós-graduação presenciais será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, exceto nos casos expressamente previstos na legislação.

§ 1º Nenhum aluno poderá sofrer prejuízo na avaliação de seu aproveitamento em decorrência dos motivos previstos na legislação vigente.

§ 2º Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagem é concedida outra oportunidade para realizá-las, desde que venha a requerê-las no prazo de três dias úteis a contar da data de sua realização, e comprove impedimento legal.

§ 3º A frequência do aluno será controlada e registrada pelo docente responsável, em cada aula, atividade ou estudo em documento próprio (diário de classe).C

CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DISCENTE

Art. 67. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico e em edital, observados:

I. número de vagas existentes;

- II. a realização de processo seletivo;
- III. prazo para integralização do currículo do curso;
- IV. as demais normas fixadas pela Instituição;
- V. legislação vigente.

§ 1º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é acompanhado da documentação constante do capítulo sobre matrícula da Pós- Graduação ou Curso de Graduação, acrescida de :

I. uma via original e uma cópia autenticada do histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a carga horária das disciplinas e a frequência do aluno;

II. cópias das ementas e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação;

III. comprovante de matrícula ou de trancamento na instituição de origem, referente ao ano ou semestre em que for solicitada a transferência;

IV. documento autenticado expedido pela instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de notas em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar.

§ 2º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação deve estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º O aluno em processo de transferência terá a efetivação de sua matrícula condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

§ 4º O aluno transferido fica sujeito ao processo de adaptação curricular.

Art. 68. Adaptação curricular compreende os processos de análise dos estudos realizados com êxito na instituição de origem, em curso de mesmo nível, e definição da complementação necessária correspondente à matriz curricular do curso para o qual o candidato está requerendo transferência, ingresso ou matrícula.

§ 1º A adaptação curricular é aplicável:

I. na transferência a candidatos provenientes de cursos de outra Instituição de Ensino, mediante atendimento das exigências fixadas em edital;

II. no processo de retorno de trancamento do aluno para cursos que passaram por alteração de matriz curricular;

III. nas reprovações de aluno regular em cursos que passaram por alteração de matriz curricular;

IV. no retorno de graduado, apenas para os Cursos Curadores de Tecnologia.

§ 2º O processo de análise levará em conta os conteúdos e cargas-horárias das disciplinas concluídas com êxito na instituição de origem.

Art. 69. Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante a apresentação do atestado de vaga, a Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB concede transferência ao aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não é concedida transferência ao aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70. Nos Cursos de Graduação o aluno transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido pela Coordenação de Curso que deve também definir as disciplinas objeto de adaptações, observada a legislação pertinente, este Regimento e o projeto de curso.

§ 2º As competências profissionais adquiridas no curso de origem poderão ser reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 3º O programa da disciplina cursada na instituição de origem deve, para aproveitamento, corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno pretende aproveitar no curso da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

Art. 71. Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos para alunos transferidos.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 72. Para os cursos de Pós-Graduação, o aluno transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido pela Coordenação de Curso que deve também definir as disciplinas objeto de adaptações, observada a legislação pertinente e regulamento próprio.

§ 2º O programa da disciplina cursada na instituição de origem deve, para aproveitamento, corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno pretende aproveitar no curso da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

CAPÍTULO X -DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 73. É facultado ao aluno regularmente matriculado, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, o aproveitamento de estudos concluídos com êxito, conforme legislação e demais normas deste regimento.

Art. 74. Aproveitamento de Estudos constitui-se no processo de reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos com êxito pelo aluno, para fins de prosseguimento de estudos na Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

§ 1º. A soma da carga-horária das disciplinas dispensadas por meio de aproveitamento de estudos, realizados anteriormente e concluídos com êxito, fora das Faculdades de Tecnologia FIEB, e validação de competências não pode exceder o limite de 25% da carga-horária total do curso.

§ 2º. A(s) unidade(s) curricular(es) frequentada(s) pelo requerente nas Faculdades de Tecnologia FIEB ou em outra instituição de ensino podem ser aproveitadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I. A(s) disciplinas pretendida(s) devem ter sido concluídas com aproveitamento e frequência suficientes;

II. A(s) disciplina (s) frequentada(s) deve(m) ter equivalência de carga horária e conteúdos com a(s) disciplinas à(s) qual(is) o aluno está requerendo aproveitamento de estudos, correspondendo a, obrigatoriamente, pelo menos, 75% do conteúdo e carga horária.

§ 4º. Não é permitido ao aluno o aproveitamento parcial de estudos de uma determinada disciplina, ou seja, não serão aceitas solicitações de aproveitamento estudos que correspondam a parcelas das menores disciplinas previstas no projeto de curso.

§ 3º. O registro da avaliação deverá ser anexado à pasta individual do aluno, respeitando-se os mesmos critérios de avaliação previstos no plano/projeto do curso.

Art. 75. As disciplinas frequentadas pelo requerente na condição de aluno especial na Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, podem ser aproveitadas, após o ingresso como aluno regular, sem a realização de avaliação, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I. A(s) disciplina (s) pretendida(s) devem ter sido concluídas com aproveitamento e frequência suficientes;

II. A(s) disciplina (s) frequentada(s) na condição de aluno em regime especial deve(m) ter equivalência mínima de 75% de programa e carga horária com a(s) unidade(s) curricular(s) à(s) qual(is) o aluno está requerendo aproveitamento de competências.

CAPÍTULO XI - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 76. É concedido trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente os estudos, para permitir ao aluno a manutenção de seu vínculo à Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico por tempo expressamente estipulado no ato do pedido.

§ 2º A soma do tempo de trancamento não pode ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos consecutivos para todo o curso.

§ 3º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula trancada torna o aluno sujeito à adaptação curricular, a critério do Conselho de Curso.

Art. 77. Perde o direito à vaga e seu vínculo à Faculdade o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu trancamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 78. Não é realizado trancamento de matrícula para os cursos de pós-graduação em função destes não apresentarem programas regulares e contínuos.

Art. 79. Perde o direito à vaga e vínculo à Faculdade o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- II. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- III. sofrer penalidade que implique desligamento da instituição;
- IV. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a conclusão da pós-graduação em questão;
- V. Deixar de comparecer às aulas nos 10 (dez) primeiros dias letivos.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 80. A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando à melhoria de seus desempenhos e à certificação de estudos.

Parágrafo único. A avaliação deverá permitir a melhoria da educação proporcionada pela Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB.

Art. 81. A avaliação, parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, compreenderá funções destinadas a:

- I. apurar competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) do aluno;
- II. verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação e recriação do conhecimento;
- III. conscientizar o aluno sobre seus avanços e dificuldades;
- IV. verificar o desempenho final do aluno, com vistas à certificação de estudos.

Art. 82. A avaliação do aproveitamento do aluno durante o período letivo será feita de forma sistemática, contínua, cumulativa e abrangente, considerando:

- I. definição clara das competências desejadas;
- II. especificação de critérios quantitativos e qualitativos, com preponderância dos últimos;
- III. diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- IV. a capacidade de aplicação progressiva dos conhecimentos em trabalhos individuais ou coletivos, teóricos ou práticos;
- V. o desenvolvimento da atitude de autoavaliação por parte do aluno;
- VI. o desenvolvimento progressivo das competências por parte do aluno;
- VII. recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

Art. 83. Respeitados o projeto pedagógico do curso e a natureza dos conteúdos, as avaliações poderão compreender:

- I. observação diária pelos docentes;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. provas escritas;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resoluções de exercícios;
- VI. resoluções de situações-problema, envolvendo inclusive conteúdos interdisciplinares;
- VII. participação em experimentos ou projetos;
- VIII. relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- IX. participação em seminários, debates ou similares;
- X. trabalhos práticos;
- XI. defesas de projetos;
- XII. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas dos conteúdos desenvolvidos.

Art. 84. O sistema de avaliação deverá ser explicitado aos alunos.

Art. 85. Compete ao docente da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento no projeto do curso e legislação pertinente.

Art. 86. É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado o direito de requerer revisão de avaliação, após deferimento do seu requerimento pelo Coordenador do Curso, que deve ser protocolado até três dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da respectiva avaliação.

Art. 87. A recuperação de estudos, parte integrante do processo do desenvolvimento de competências, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Parágrafo único. A recuperação de estudos poderá ser realizada de diferentes formas, como, por exemplo:

I – recuperação contínua;

IV - Outras formas previstas no projeto do curso.

Art. 88. A recuperação deverá ocorrer de forma contínua no decorrer o processo ensino-aprendizagem e se necessário utilizando-se os ambientes pedagógicos em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criar novas situações desafiadoras para atender ao aluno que dela necessitar por meio de atividades diversificadas.

Parágrafo único - A recuperação contínua tem caráter processual, devendo, no mínimo, ser composta por etapas de:

I. identificação das deficiências;

II. apresentação das deficiências ao aluno;

III. definição das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, dos instrumentos de acompanhamento e da forma de avaliação destas atividades;

IV. informação do desempenho ao aluno.

Art. 89. A repetição de uma disciplina poderá ser realizada em turma regular durante o período letivo, oferecida pela Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, desde que existam vagas na turma pretendida, sendo destinada ao aluno que, ao final de um período letivo, obtiver desempenho insuficiente para aprovação.

Art. 90. Outras formas de recuperação previstas no projeto do curso podem ser aplicadas desde que alinhadas ao projeto do curso, regimento e legislação vigente.

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 91. Para os cursos de graduação da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, a avaliação do desempenho do aluno, parcial (ao longo do período letivo, durante o desenvolvimento das competências) e final, nas respectivas disciplinas expressar-se-á em notas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e o resultado final poderá ter apenas uma casa decimal.

§ 1º Cada disciplina conta com avaliações que contemplam a verificação de habilidades, conhecimentos e atitudes para atingir as competências previstas.

Art. 92. Considera-se aprovado, o aluno que além do cumprimento da frequência mínima exigida de 75%%, atingir, ao final da respectiva disciplina a média 6,0 (seis).

Art. 93. Para a verificação da aprendizagem são obrigatórias, no mínimo, duas notas para compor a média final.

Art.94. Os critérios de avaliação compreendem os parâmetros que norteiam o professor na aferição da aprendizagem e podem englobar dentre outros: domínio da língua culta, clareza de raciocínio, exatidão na resposta, entrega no prazo estipulado, domínio dos termos técnicos, utilização correta de simbologia, dentre outros.

Art. 95. O aluno que ao final do semestre obtiver nota inferior à estabelecida em uma disciplina, ou frequência inferior à mínima exigida, será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la em um ou dois semestres subsequentes à sua reprovação.

Parágrafo Único – A disciplina que seja pré-requisito para o semestre seguinte deverá ser concluída com êxito para prosseguimento.

Art.96. Serão considerados “em fase” os alunos que tiverem obtido aprovação em todas as atividades curriculares dos semestres já cursados, seguindo integralmente a sugestão da Instituição para a integralização do curso.

Art. 97. Alunos “fora de fase” são aqueles que integralizarão seu curso em tempo diferente daquele sugerido pela Instituição.

Art.98. O aluno que for reprovado em 03 disciplinas, deverá matricular-se no mesmo semestre para cursar as disciplinas objeto de reprovação.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 99. Para os cursos de pós-graduação da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB, a avaliação do desempenho do aluno, parcial (ao longo do período letivo, durante o desenvolvimento das competências) e final, nas respectivas disciplinas expressar-se-á em notas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e o resultado final poderá ter apenas uma casa decimal.

§ 2º A nota inferior à estabelecida no caput do artigo indica que o aluno deverá concluir com êxito os trabalhos exigidos em prazo estipulado pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Coordenador do Curso.

Art. 100. Para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação o aluno deverá obter:

I – aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso;

II – aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso ou Monografia;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 101. O TCC – Trabalho de Conclusão de Curso é realizado pelo aluno(a), sob supervisão de professor orientador, compreendendo diversos tipos de atividades, em conformidade com os princípios gerais de um trabalho de pesquisa científica na área do curso. Poderá incluir pesquisa bibliográfica e/ou trabalho de campo. O produto final deverá ser apresentado sob a forma de um documento que reflita as atividades realizadas, demonstrando o conhecimento desenvolvido a respeito do objeto de estudo, de acordo com a natureza da área e dos fins do curso.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do TCC prevista na organização curricular do curso, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação, desenvolvimento e avaliação das atividades.

§ 2º O TCC tem como objetivo geral sistematizar o conhecimento produzido sobre um objeto de estudo pertinente ao curso mediante supervisão, orientação e avaliação docente, tendo por base a articulação teórico-prática. Tem como objetivos específicos:

I. proporcionar a complementação da formação pessoal e profissional do aluno em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

II. propiciar vivência profissional, sempre que possível, ampliando oportunidades de integrar dinamicamente teoria e prática;

III. desenvolver atividades inter e transdisciplinares durante o curso;

IV. oferecer oportunidade de questionamento, reavaliação e atualização curricular;

V. consolidar as competências previstas no perfil de conclusão do curso;

VI. oportunizar ao aluno participação em atividades de pesquisa.

§ 3º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um docente, designado especialmente para este fim.

§ 4º Observadas as normas gerais previstas na legislação vigente e neste Regimento, o TCC obedece a regulamento específico da Faculdade e para concluir o curso, o aluno deverá ter nota A,B ou C em todas as disciplinas e no TCC bem como ter a frequência mínima estabelecida.

CAPÍTULO XIV - DOS PROGRAMAS DE MONITORIA E ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 102. A Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB pode instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares dos cursos de graduação e pós-graduação, escolhidos por meio de processo seletivo, segundo critérios estabelecidos em edital específico, amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO XV - DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 103. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente e discente no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo.

Parágrafo único. A transgressão às normas disciplinares importa na imposição de penalidades, cuja aplicação deverá atender a fatores como: a intensidade do fato, sua motivação e consequências, os antecedentes do infrator e o valor do bem moral, cultural ou material atingido, desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo, garantidos os princípios constitucionais.

Art. 104. As penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente são as seguintes:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- I. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II. destituição de cargo em comissão;
- VII. destituição de função gratificada.

Art.105. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, o dolo ou culpa, os danos que dela provierem par o serviço público, as circunstâncias, agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. As demais disposições referentes às penalidades encontram-se regulamentadas em capítulos específicos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, dispostos na Lei Complementar nº 277 de 13 de outubro de 2011, alterada pelas leis Complementares nº 300 de 27 de março de 2013 e nº 303 de 13 de maio de 2013.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 106. Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecerem às determinações ou perturbarem a ordem do recinto da Faculdade;
- II. repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, hipótese em que estarão sujeitos a promover a devida indenização;
- III. suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior;
- IV. exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 107. São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente:

- I. a Direção da FACULDADE MUNICIPAL DE BARUERI “PROF. ELVIS PONTES” - FMB, nos casos de advertência e repreensão;

II. a Mantenedora, nos casos de suspensão e dispensa por proposta da Direção.

Art. 108. São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

I. a Direção, nos casos de advertência;

II. o Conselho de Curso, nos casos de suspensão de até oito dias;

III. a Direção da Faculdade e o Conselho de Curso, nos casos de suspensão superior a oito dias e no caso de exclusão do aluno.

CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 109. Aos concluintes dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, é conferido

o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 110. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor ou pelo membro do corpo acadêmico por ele indicado, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Art. 111. Os concluintes de módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho e que constam no projeto do curso farão jus ao respectivo Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico.

Parágrafo único. O histórico escolar que acompanha o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico inclui as competências profissionais definidas no perfil de conclusão do respectivo módulo.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 112. Para os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Faculdade, é expedido certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação estabelecidos, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, lato sensu mencionam a área de conhecimento do curso e são acompanhados do respectivo histórico escolar, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 113. A Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos internos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Curador da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB que importem em investimentos e/ou aumento de despesas dependem de aprovação da Mantenedora.

Art. 114. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. A Faculdade Municipal de Barueri "Prof. Elvis Pontes" - FMB pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade e legislação vigente.

Art. 116. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art. 117. Os casos omissos neste Regimento e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pela Mantenedora e Direção da Faculdade Municipal de Barueri “Prof. Elvis Pontes” - FMB.

Art. 118. Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 119. Este Regimento entra em vigor no período letivo imediatamente subsequente à aprovação pelo Conselho Curador da Faculdade e à data de publicação, do parecer do Conselho estadual de Educação – SP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Barueri, 2014.